

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2013**

**(Do Sr. Sandro Alex)**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”, para incluir os condomínios edilícios no Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar permite a inclusão dos condomínios edilícios no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.

**Art. 2º** O parágrafo 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

“*Art. 18* .....

.....

§ *5º-B* .....

.....

*XVI – condomínios edilícios.*

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os condomínios estão submetidos a inúmeras exigências tributárias, apesar de não terem personalidade jurídica e não serem empresas em sentido estrito.

Os condomínios são obrigados a recolher as contribuições previdenciárias relativas à sua folha de pagamentos. Adicionalmente, a Lei n.º 10.833, de 2003, atribui aos condomínios a obrigação de recolher – a título de CSLL, Cofins e PIS – o percentual de 4,65% aplicado sobre os valores de contratação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, dentre outros.

Mais recentemente, diversas prefeituras passaram a enquadrar os condomínios como substitutos tributários a fim de que sejam obrigados a recolher o ISS devido pelas prestadoras de serviço contratadas.

No entanto, muitos condomínios não têm estrutura administrativa adequada para fazer frente às inúmeras exigências tributárias a que estão submetidos.

Assim, o projeto ora apresentado visa corrigir essa distorção, permitindo a inclusão dos condomínios edilícios no Simples Nacional.

Conto, logo, com o apoio de todos os Parlamentares para a aprovação desse importante e justo projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado SANDRO ALEX